

- A sétima parte do QNAF (Anexo 7), “Apêndices”, contempla um conjunto de elementos complementares (e.g., definições, acrónimos, documentos relevantes, figuras).

4. PRINCIPAIS ACÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2009 NO DOMÍNIO DA GESTÃO E PLANEAMENTO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO

No âmbito das acções relacionadas com a gestão e o planeamento do espectro radioelétrico, destacam-se as seguintes actividades desenvolvidas em 2009:

- Concluiu-se a consulta pública sobre a atribuição de direitos de utilização na faixa de frequências 2500-2690 MHz, com vista a avaliar o interesse do mercado português na disponibilização desta faixa, nomeadamente quanto ao calendário e à metodologia⁶. Deverá ser realçado que a ANACOM, pondera dar oportunidade aos diversos intervenientes no mercado para que, num mesmo processo de selecção, possam definir a agregação de espectro radioelétrico que seja mais adequada aos modelos de negócio que pretendam desenvolver. Tal será equacionado atento o espectro disponível para os serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, agregando esta faixa com espectro disponível por exemplo nas faixas de frequências dos 1800 MHz e dos 2,1 GHz;
- Procedeu-se igualmente a uma consulta pública sobre o espectro resultante do *switch-off* (dividendo digital)⁷, tendo presente que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2009 estabeleceu que as emissões analógicas de radiodifusão televisiva cessem até 26 de Abril de 2012. A referida consulta pública incidiu, principalmente, sobre as faixas de VHF, 174-230 MHz, e UHF, 470-862 MHz. No âmbito desta consulta, tendo em consideração os desenvolvimentos comunitários que se perspectivam, bem como a adopção de decisão por parte de diversos países que integram a União Europeia, com destaque para Espanha, foi posição preliminar do ICP-ANACOM que a sub-faixa 790-862 MHz deverá vir a ser disponibilizada para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, de acordo com os princípios WAPECS. No entanto, a posição definitiva sobre a matéria será tomada em sede própria e observando a tramitação prevista para este tipo de decisões;
- Elaborou-se e aprovou-se, na sequência do relatório da consulta pública sobre a introdução do Acesso de Banda Larga Via Rádio (BWA - Broadband Wireless Access)

⁶ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=959127>.

⁷ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=886459>.

em Portugal e do respectivo plano de acção, o Regulamento n.º 427/2009, para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências para o Acesso de Banda Larga Via Rádio, após a sua submissão ao procedimento regulamentar de consulta e ao procedimento geral de consulta, nos termos disposto no artigo 11.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º da LCE, respectivamente. Na sequência, iniciou-se o procedimento de selecção por leilão, tendo a ANACOM recebido 3 candidaturas até ao dia 17 de Dezembro de 2009, as quais foram admitidas por Deliberação do Conselho de Administração de 30 de Dezembro de 2009. A ronda única de licitações da fase de distribuição teve lugar durante o mês de Fevereiro de 2010, na qual foram determinadas vencedoras duas das três entidades participantes. Na fase de consignação procedeu-se à selecção de lotes nas zonas geográficas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, sendo o próximo passo a Fase de Atribuição dos Direitos de Utilização, a qual irá ter início durante o mês de Abril de 2010.

Também se considera de relevar que se deu início a uma discussão multidisciplinar sobre o comércio secundário de espectro, visando progredir no sentido de se encontrar mecanismos que propiciem uma gestão e utilização flexível e eficiente do espectro radioelétrico. O documento final resultante desta reflexão interna deverá ser submetido a debate mais alargado, através do procedimento de Consulta Pública, em 2010.

5. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PRESENTE VERSÃO

O QNAF foi actualizado com vista a reflectir as utilizações correntes (com data de 28 de Fevereiro de 2010) e a disponibilização de espectro para 2010 da seguinte forma:

- a) Actualização da tabela de atribuições (**Anexo 1**), de forma a incluir novas Decisões ECC e CE;
- b) Actualização das utilizações de faixas de frequências, com referência a 28 de Fevereiro de 2010 (**Anexo 2**);

No âmbito do *refarming* do espectro GSM 900/1800 e na decorrência da publicação da Directiva 2009/114/CE⁸ e da Decisão 2009/766/CE⁹, eliminam-se

⁸ Directiva 2009/114/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva 87/372/CEE do Conselho sobre as bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade.

⁹ Decisão 2009/766/CE, da Comissão, de 16 de Outubro de 2009, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade.